



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Câmara Municipal de Entre Rios do Sul
REJEITADO
Reunião ORDINARIA Nº 007/2024
Data 08/04/2024
Irson Milani
PELA MAIORIA

PROJETO DE LEI Nº 017/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Altera a carga horária de cargo de provimento efetivo, e dá outras providencias.

IRSON MILANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, de que trata a Lei Municipal nº 972/2003 e alterações posteriores, para 28 horas semanais.

Art. 2º - Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, de que trata a Lei Municipal nº 972/2003 e alterações posteriores, para padrão de vencimento 9.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, 08 DE ABRIL DE 2024.


IRSON MILANI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a carga horária e o padrão de vencimento de cargo de provimento efetivo de agente de controle interno.

A carga horária é alterada de 20 horas semanais para 28 horas semanais.

O padrão de vencimento é alterado do padrão de vencimento 8 para o padrão de vencimento 9.

Estas alterações decorrem da última auditoria do Tribunal de Contas do Estado realizada no município no início deste exercício financeiro, onde, pelos auditores presente, em face da nova realidade vivida pelos municípios, a carga horária atual já não é mais suficiente para atender as demandas cada vez maiores da função, inclusive aquela oriunda de pleitos do próprio Tribunal.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores

IRSON MILANI

Prefeito Municipal